

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI**  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - COMDEMA**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA / 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019. No dia dezoito do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, do Senhor Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira - presidente do **COMDEMA**; Rafael Rancôni Bezerra - representante da **SEMPOG**; José Geraldo Pires Ferreira – representante da **SEDAM**; Thamyres Mesquita Ribeiro - representante da **KANINDÉ**; José Zacarias Santos - representante da **SEMED**; Elias Correia Alves - representante da **RAIZ NATIVA**; Ana Cristina C. de A. Ramos - representante da **SÃO LUCAS**; Adonildo Menezes de Lima - representante da **AREA**; José Soares de Souza - representante da **CDL**; Paulo Moreira - representante do **SIMPI**; Rosalva Ferreira da Silva - representante da **FECOMÉRCIO**; José Lourenço da Silva - representante da **CATANORTE**; Francilei de Jesus Dias - representante da **SEMUSA**; **Luiz Claudio Tamborin** – representante da **SEMAGRIC**; **Registraram-se as seguintes ausências**; Dyego Alves de Melo / Titular - representante da **ACEP**; **Isabela Esteves Cury Coutinho / Titular** – representante da **UNIR**; **Thiago Castro de Oliveira / Titular** – representante do **CREA**. O Presidente do **COMDEMA**, **Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Yaylley Coelho da Costa Jezini, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e apresentou a **pauta**: **1.** Aprovação da ATA anterior **2.** Leitura de Processos. Em seguida foi iniciada a apresentação dos processos de posse dos conselheiros, resultando no seguinte: O Conselheiro Sr.º. Luiz Cláudio Tamborin Júnior, leu seu relatório de julgamento de 2ª Instância do Processo **16.10630.00.18**, após a leitura foi dirigida a palavra ao Sr.º. ZOIL MAGALHÃES NETO, advogado do empreendimento requerido nesta, o qual contestou as 11 infrações declaradas, alegando que o empreendimento está enquadrado em apenas 03, estas: casa de força, vestiário e depósito de lixo. Em sua sustentação oral o mesmo declara que houve uma melhora na qualidade da água do córrego, antes ao exposto requereu a remissão do auto de infração, como extinção das multas geradas. O Sr.º. Zoil Magalhães se retirou, para que se desse início à votação, o conselheiro Luiz prosseguiu com a leitura do seu relatório, até sua conclusão, na qual expôs seu julgamento, pelas razões exposta em meu julgamento e amparado pelo Art.293,§2º da Lei Complementar nº 138/2001 c/c os Art. 7º e 8º da Resolução COMDEMA nº 04/2018, julga pela minoração da multa aplicada, fixando em 90 (noventa) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), sendo 10 (dez) UPFM para cada uma das 02 (duas) edificações com área de até 40 metros inseridas em espaço inferior a 15 (quinze) metros da borda do curso d'água; e 70 (setenta) UPFM para a edificação com área de 204,58 metros inserida em espaço inferior a 15 (quinze) metros da borda do curso d'água, por fim, extingue-se o Termo de Embargo/Interdição de número 541/2018 em nome do Centro de Ensino São Lucas. Após o relato do conselheiro foi decidido que o conselho aprova, desde que num prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja providenciado a adequação das edificações que estão locadas na faixa de 0-15 metros. O não cumprimento no referido prazo, o valor sem desconto será aplicado.

Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00505.00/2017 (pessoa jurídica)** - assunto: Operar atividade potencialmente poluidora sem a devida Licença Ambiental; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 400/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.01386.00/2014 (pessoa física)** - assunto: Ocupar APP para fins de moradia; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.01110.00/2015 (pessoa jurídica)** - assunto: Queimada atrás do terreno da pousada; vota-se pelo cancelamento da multa. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00876.00/2016 (pessoa física)** - assunto: Queimada em ar livre. vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 50/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00683.00/2017 (pessoa jurídica)** - assunto: Efetuar queimada de vegetação; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 300/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00714.00/2017 (pessoa física)** - assunto: Ocupar APP para fins de moradia; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10 UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.01346.00/2015 (pessoa jurídica)** - assunto: Deixa de cumprir parcialmente Termo de Compromisso firmado pela SEMA (falta de entrega do relatório de monitoramento ambiental); vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 100/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00522.00/2017 (pessoa física)** - assunto: Sonegar informação ao agente fiscal dificultando a ação da fiscalização na apuração da denúncia 9425/11B. vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 05/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00556.00/2017 (pessoa física)** - assunto: Construção em área de APP. vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00664.00/2017 (pessoa física)** - assunto: Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 25/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00745.00/2016 (pessoa física)** - assunto: Aterramento e muro de alvenaria em área de APP; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 20/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.00593.00/2017 (pessoa física)** - assunto: Residência edificada em área de APP; vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10/UPFM. Aprovado pela maioria. **Processo: 16.01391.00/2015 (pessoa física)** - assunto: ocupação para fins de moradia em área de APP. vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10/UPFM. Aprovado pela maioria. **16.13740.00/2015 (pessoa física)** - assunto: ocupação para fins de moradia em área de APP. vota-se pela manutenção do auto de infração com multa de 10/UPFM. Aprovado pela maioria. Fica marcada para o dia 03 de dezembro reunião Extraordinária, aprovado pela maioria absoluta. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião. E eu, Yalley Coelho da Costa Jezini, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros.

Porto Velho, 19 de novembro de 2019.

**YALLEY COELHO DA COSTA JEZINI**  
Secretário Executivo

**ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Integração – SEMI  
Presidente do COMDEMA

**Publicado por:**  
Edney da Silva Pereira  
**Código Identificador:CE46AF72**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/12/2019. Edição 2602  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>